

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a Contratação de empresa para ministrar e executar a segunda etapa do curso de soldador referente à deliberação nº. 81/2016 de incentivo para o fortalecimento de programa de qualificação profissional, com recursos do fundo estadual para a infância e adolescência - FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de programas de qualificação profissional, destinado a adolescentes atendidos no CRAS e CREAS.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria da Assistência Social visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, da Lei 8.666/93.

A Secretaria de Assistência Social solicita Curso Profissionalizante de Soldador através da deliberação nº 081/2016, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes da rede socioassistencial. Deve-se garantir que ao final do curso de qualificação profissional os adolescentes sejam encaminhados para o mundo do trabalho.

Compreendemos ser imperativa a oportunidade de possibilitar ao adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social, o contato direto com novos espaços de conhecimento e de possibilidades dentro do mercado de trabalho, vivenciando o dia a dia daquele ambiente. Além de estimular o retorno e a frequência no ambiente escolar, sendo esta uma exigência.

O recurso da deliberação é no valor de R\$ 70.000,00, sendo destinado para o curso de Soldador o valor de R\$ 33.000,00 para trabalhar com os adolescentes.

É preciso considerar que atualmente o consumo/tráfico de drogas e outras atividades ilícitas têm tomado proporções significativas na vida dos adolescentes que já por diversos motivos encontram-se à margem da sociedade, ou é atributo convidativo para aqueles que não encontram espaço/oportunidade no mercado de trabalho. Percebe-se que esta configuração vem devastando as possibilidades de um desenvolvimento psicossocial saudável de nossos adolescentes.

O município de Ubiratã, através da proposta descrita neste projeto - ofertando cursos profissionalizantes, reúne condições de promover uma transformação neste contexto social intensamente debilitado. Nesse sentido, é urgente uma intervenção através de ações concretas, que possibilitem o real enfrentamento desta problemática. Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 10 de outubro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR